

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2595/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS BÁSICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Extraordinário COVID-19, que permanece a Macrorregião Sul de Minas Gerais na Onda Verde;

CONSIDERANDO a queda dos números de casos e óbitos nacionais, bem como a redução expressiva dos casos positivos municipais, além do avanço na vacinação, inclusive com duas ou mais doses;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Cruzília, no qual participam inclusive médicos e demais técnicos que atuam no enfrentamento à pandemia, além de representantes do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece o Município de Cruzília classificado na "Onda Verde" do Plano "Minas Consciente".

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todo Município de Cruzília, inclusive nas vias e locais públicos.

Art. 3º. Permanece obrigatório o uso de máscaras por atendentes e clientes no interior dos estabelecimentos comerciais e redes bancárias, sendo pré-requisito para o atendimento.

§ 1º. A obrigatoriedade disposta no caput se estende às filas do comércio, rede bancária e todos os órgãos públicos do Município.

§ 2º. A organização das filas é de responsabilidade do estabelecimento comercial ou rede bancária, que deve realizar as devidas orientações aos seus clientes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 4º. As academias particulares e estabelecimentos congêneres deverão atender admitindo número restrito de alunos por hora, por meio de agendamentos, a fim de evitar aglomerações num único período de atividades.

Art. 5º. Fica permitida a continuidade das atividades escolares presenciais nos níveis Fundamental e Médio, pelas Escolas estaduais, municipais e particulares, por meio do regime híbrido.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão seguir rigorosamente os protocolos de segurança contra a COVID-19, cuja orientação e fiscalização serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º. Fica permitida a realização de eventos abertos ao público.

Parágrafo único. Toda organização do evento (estrutura, duração, público e protocolos) deverá ser submetida à Vigilância Sanitária Municipal, organismo competente para aprovar ou desaprovar sua realização.


Art. 7º. Permanecem as funerárias do Município obrigadas à organização e adoção de rigorosos protocolos sanitários e de higienização nos velórios.

Art. 8º. Permanece proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou exames médico-hospitalares.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor em 22 de outubro de 2021 com vigência até 25 de novembro do corrente ano.

Cruzília, MG, 21 de outubro de 2021.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília


RENATA MACIEL DA SILVA
Secretária Executiva do Gabinete

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br